



CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Procedimento por Ajuste Direto

Informação de abertura

Cabimentação	Despacho / Deliberação
<p>Preço Base c/ IVA: € <u>15.375,00</u></p> <p>Orçamento:</p> <p>Orgânica: <u>0102</u></p> <p>Económica: <u>020220</u></p> <p>Grandes Opções do Plano:</p> <p><u>02.002.2021/24.1</u></p> <p><u>04 / 05 / 2021</u></p> <p>Repartição Financeira</p> <p>O Responsável,</p> <p></p>	<p>Aprovo a abertura de procedimento nos termos propostos.</p> <p><u>04 / 05 / 2021</u></p> <p></p>

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DOIS ENCONTROS NACIONAIS DE URBAN SKETCHERS INTEGRADOS NA REDE CULTURAL TERRAS DA CHANFANA

Ref:

Data: 2021.05.04

(As normas indicadas são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.)

1. Preço base ou valor estimado do contrato e fundamentação (artºs 47º e 17º, nº 7)

€ 12.500,00 (dezassex mil euros).

A estimativa do preço teve por base o custo médio praticado em prestações do mesmo tipo.

2. Consulta Preliminar (artº 35º-A)

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

3. Justificação da aquisição apresentada pelo serviço requisitante (artº 36º, nº 1)

Ausência de recursos próprios.

4. Fundamento para a escolha do procedimento (artºs 38º, 20º e 24º)

Em cumprimento do disposto no artigo 38º, conjugado com o artigo 20º, nº 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, propõe-se a escolha do procedimento por Ajuste Direto em virtude de o preço base ser inferior a 20.000,00 €.

5. Órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a despesa e a minuta do contrato (artº 18º DL 197/99 e artº 36º)

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do CCP, a competência para decidir contratar e autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

6. Classificação CPV (anexo VIII a anexo XI do CCP)

92500000-6 – Serviços recreativos, culturais e desportivos.

7. Prazo de execução (em dias seguidos) (artº 129º)

365 dias

8. Características da prestação (artº 42º)

Definidas no caderno de encargos.

9. Prazo de entrega das propostas (artº 63º)

As propostas deverão ser submetidas até ao final do prazo indicado no convite.

10. Critério de adjudicação (artº 74º e 115º, nº 2)

Preço.

11. Caução (artº 88º)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP

12. Contrato (artº 94º e ss.)

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no artigos 95.º do CCP

13. Entidades a convidar (artº 113º e ss)

Designação	NIPC	e-mail
Associação – Urban Sketchers Portugal – USKP	513029664	diariosgraficos@gmail.com

14. Gestor do Contrato (artº 290º-A)

Propõe-se a designação de Mário José Rodrigues Duarte como gestor do contrato (artigo 290º-A, nº 1, do CCP);

Propõe-se, ainda, nos termos do nº 4 do artigo 290º-A do CCP, que seja delegada no Gestor do Contrato a competência para:

- a) Acompanhar e validar o cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante.

15. Verificação do artigo 113º do CCP

Nenhuma das entidades convidadas celebrou contratos com o Município cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos na alínea c) do artigo 20º do CCP

16. Constituição do Júri (artº 67º)

Não aplicável

17. Projeto ou programa financiado por fundos comunitários? (designação e número do projeto ou programa)

CENTRO-07-2114-FEDER-000260| Do Xisto à Chanfana vai um Mundo

18. Verificação do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

19. Verificação do nº 6 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

20. Verificação do nº 7 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

21. Proposta


Face ao exposto coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Autorização de abertura do procedimento, com a designação e o preço base; (artº 36º)

-
- b) Aprovação da constituição do Júri (quando aplicável);
 - c) Aprovação do convite às entidades acima melhor identificadas;
 - d) A nomeação do gestor do Contrato e delegação de poderes de acordo com o melhor referido no número 14;

À consideração superior,

O Chefe de Gabinete,



(João Falcão)